



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

Projeto de Lei Nº 177 /2024

Teresina, 02 de setembro de 2024

INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA CRIMES CIBERNÉTICOS, COM ÊNFASE NO USO INDEVIDO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, COMETIDOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO ESTADO DE PIAUÍ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

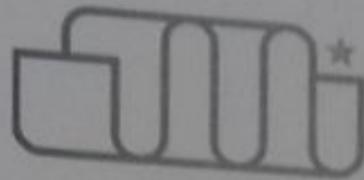
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Piauí, a Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos, com ênfase no uso indevido da Inteligência Artificial, cometidos contra crianças e adolescentes.

Art. 2º São objetivos da Campanha:

- I – incentivar debates sobre ética digital, privacidade e as consequências legais dos crimes cibernéticos;
- II – fomentar o desenvolvimento de ações educativas diversificadas, incluindo a utilização de internet e redes sociais;
- III - conscientizar pais, educadores, profissionais da área de tecnologia e a sociedade em geral sobre os riscos dos crimes cibernéticos contra crianças e adolescentes;
- IV - alertar a sociedade sobre os perigos da pornografia infantil *deepfake* e outros

Av. Marechal Castelo Branco, 201  
Bairro Cabral – CEP. 64000-810  
Fone: (86) 3133 3022  
Teresina – Piauí – Brasil  
[www.alepi.pi.gov.br](http://www.alepi.pi.gov.br)



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

conteúdos maliciosos gerados por IA;

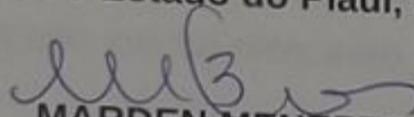
V - informar claramente sobre a ilegalidade da produção, reprodução, oferta, comércio e disseminação de material que represente crianças e adolescentes em contextos sexuais ou de nudez, explicitando a gravidade do uso de deepfake para tais fins; e

VI - incentivar a denúncia de crimes cibernéticos contra crianças e adolescentes;

Art. 3º Para ampliar a divulgação da Campanha, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil e instituições educacionais.

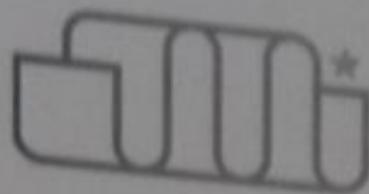
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, 02 de setembro de 2024



**MARDEN MENEZES**

Dep. Estadual



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

## JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição Estadual, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

O avanço tecnológico e a crescente integração da Inteligência Artificial (IA) em nosso cotidiano trouxeram inúmeros benefícios para a sociedade.

Contudo, esses avanços também apresentam desafios significativos, especialmente no que tange à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital. A utilização indevida da IA para cometer ou facilitar crimes cibernéticos contra esse público vulnerável tem se tornado uma preocupação crescente, exigindo uma resposta legislativa eficaz e proativa.

Crimes cibernéticos, incluindo a criação e disseminação de pornografia infantil *deepfake*, são particularmente alarmantes. A capacidade de criar conteúdo digital falso, mas convincentemente realista, usando a IA, representa um perigo sem precedentes para a integridade e a dignidade de crianças e adolescentes. Esses atos não apenas violam os direitos desses indivíduos, mas também os expõem a riscos psicológicos de longo prazo, estigmatização e abuso.

Além disso, a falta de conscientização geral sobre as implicações legais e as consequências desses crimes contribui para a perpetuação e o crescimento desse problema. É imperativo que pais, educadores, profissionais da tecnologia e a sociedade em geral estejam bem informados sobre os riscos associados ao uso indevido da IA e sobre como proteger nossas crianças e adolescentes no ambiente virtual.

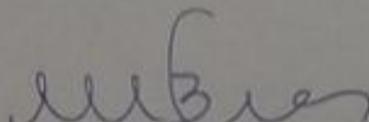
Este projeto de lei visa instituir uma Campanha de Conscientização e Prevenção contra Crimes Cibernéticos no Estado do Piauí, com ênfase especial nos perpetrados por meio do uso indevido da Inteligência Artificial. Através de debates, ações educativas, e uma ampla divulgação de informações, a campanha busca não apenas alertar sobre os

perigos, mas também promover uma cultura de segurança digital, respeito aos direitos das crianças e adolescentes, e responsabilidade no uso da tecnologia.

A iniciativa de firmar parcerias com organizações da sociedade civil e instituições educacionais é fundamental para ampliar o alcance e a eficácia desta campanha, garantindo que as mensagens de prevenção e conscientização cheguem a todos os cantos do Estado.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres deputados que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, 02 de setembro de 2024**



**MARDEN MENEZES**

**Dep. Estadual**